

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ata da quadragésima (40ª) reunião da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Portaria TJ 1375/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de julho de 2016, e alterada pela Portaria nº 1290/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de agosto de 2022.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro: A Excelentíssima Desembargadora Denise Nicoll Simões - Presidente da Comissão, a Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, a Doutora Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima - Juíza de Direito, o Doutor Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz de Direito, o Doutor David Francisco de Faria – Promotor de Justiça - Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Doutor Fabio Nogueira Fernandes - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro, o Doutor Dilson Neves Chagas - Notário - Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro ANOREG/RJ e o Doutor Leonardo Monçores Vieira, Notário-Registrador – Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ. Foi designada pela Senhora Presidente para secretariar os trabalhos a Excelentíssima Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito. Aberta a reunião, a Presidente da Comissão, Desembargadora Denise Nicoll Simões, saudou os presentes e a Comissão, atendendo ao objeto da convocação, passou a tratar das seguintes questões: **1)** Processo SEI Nº 2024-06038518 (Marcelo Artur Miranda Chada) – O requerimento está sendo

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

analisado pela Comissão do Concurso. **2)** Processo SEI Nº 2024-06037024 (João Carlos Santos da Rosa Fabião e outros) – O requerimento está sendo analisado pela Comissão do Concurso. **3)** Processo SEI Nº 2024-06038691 (Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira e outros) – A Comissão decide que essa questão será objeto de análise em momento oportuno. **4)** Processo SEI Nº 2024-06037004 (Renato Souza) – Trata-se de questão já superada, uma vez que o resultado definitivo da prova objetiva de seleção foi publicado no DJERJ de 09/11/2018. **5)** Processo SEI nº 2024-06040305 (Ouvidoria Geral – Manifestação 2024.007244) – A Comissão do Concurso decide que a questão referente ao cronograma será apresentada oportunamente após o resultado do exame dos títulos. **6)** Após a divulgação do resultado preliminar do Exame de Títulos, nos critérios de Admissão e Remoção, mediante a publicação do Aviso TJ nº 88/2024 no DJERJ de 11/03/2024, e considerando a interposição de recursos, por candidatos inscritos pelo critério de Admissão, a Comissão do LIX Concurso Público procedeu ao seu exame, a seguir: **6.1)** Processo SEI nº 2024-06038649 – Wellington Cláudio Pinho de Castro (Critério – Admissão) - Requer que seja concedida a oportunidade para a apresentação do título de Doutorado em Direito, concluído antes do resultado definitivo da prova oral, sendo adicionada a pontuação correspondente, a fim de atribuir ao recorrente a nota definitiva de 7,5 na avaliação de títulos, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 16.2 do edital. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 17.7 - Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos originais, salvo aqueles exigidos por este Edital. E para demais assuntos, entrar em contato via e-mail que é disponibilizado no Edital. A Comissão do Concurso acrescenta que o item 15.10 do edital fala em resultado da prova oral, que foi publicado em 22/08/2023, dessa forma não havia óbice para apresentação e exame dos títulos naquele momento. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso.** **6.2)** Processo SEI nº 2024-06038650 – Ticiania Gonçalves Pereira Pires (Critério – Admissão) - Requer a reavaliação do exame realizado e a consequente atribuição dos dois pontos de títulos concernentes ao item I, tempo de prática jurídica, para que sejam computados, no total, 3,5 pontos na fase de títulos. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezada

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

candidata, com efeito o curso de Formação da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) tem por escopo a capacitação do aluno (bacharel em Direito) para o ingresso na Magistratura de carreira. Trata-se de estágio de capacitação profissional, no qual a atividade exercida é de aprendizado mediante o acompanhamento do órgão judicial. Com efeito, o Edital do Concurso informa que serão considerados como títulos "cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito", não estando incluído o estágio para efeito de pontuação por título. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.3)** Processo SEI nº 2024-06038663 – Marcelo Artur Miranda Chada (Critério – Admissão) - Requer que seja analisada a pontuação atribuída à candidata Fábria Sousa Presser referente ao serviço eleitoral, a fim de verificar se houve a prestação do referido serviço de modo concomitante à magistratura, revisando a pontuação atribuída Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta do Recurso pela FGV: Prezado candidato, este local é apenas para questionamentos a respeito da sua própria pontuação no Exame de Títulos. Para outros assuntos, favor entrar em contato via e-mail disponibilizado em Edital. **Status e Resposta ao Recurso retificados pela Comissão do Concurso: PREJUDICADO.** A questão está sendo objeto de análise no Processo SEI nº 2024-06038518. **6.4)** Processo SEI nº 2024-06038665 – Christiana Bastos Rangel de Araujo (Critério – Admissão) - Requer a reconsideração do item I, para que seja atribuído o grau de 2 pontos referente às certidões de prática jurídica de atos privativos de advogado apresentadas atendendo ao exigido pelo edital (5 por ano), tendo em vista que, na forma do edital, se as certidões especificam o ato, não se faz necessária a juntada da peça subscrita pelo advogado, mesmo porque, não necessariamente haverá uma peça processual para se ter um ato privativo de advogado. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 16.3 - Serão considerados os seguintes títulos: I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital. Os documentos enviados comprovam atividade jurídica em apenas 2015 e 2016. As atividades enviadas em 2017 foram datadas de momento posterior a primeira publicação do Edital. **Resposta ratificada pela**

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Comissão do Concurso. 6.5) Processo SEI Nº 2024-06038662 – Marcelo Matta Ferro (Critério – Admissão) - Requer a revisão, com a devida correção, da pontuação conferida a título de prática jurídica para os candidatos que não preencheram os requisitos do item 16.3, I, do edital de 10/01/2017. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, este local é apenas para questionamentos a respeito da sua própria pontuação no Exame de Títulos. Para outros assuntos, favor entrar em contato via e-mail disponibilizado em Edital. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso.**

6.6) Processo SEI Nº 2024-06038664 – José Luis Castro Rodriguez (Critério – Admissão) – Requer a FGV seja instada a localizar e avaliar a documentação por ele enviada, e de forma subsidiária, caso não sejam encontrados os referidos documentos pela Instituição, que seja reaberto o prazo para seu envio, atribuindo-se ao final, em qualquer das hipóteses, os 4 (quatro) pontos a que faz jus, corrigindo-se, assim, a imensa injustiça ora em curso. Status Recurso: DEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: RECURSO PROVIDO. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso.**

6.7) Processo SEI Nº 2024-06038661 – Romualdo Rocha de Oliveira (Critério – Admissão) – Requer a contagem de 2,0 (dois) pontos referentes ao exercício de função pública privativa de bacharel em Direito. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, a certidão apresentada não é hábil a comprovar que o exercício de cargo, emprego ou função privativa de Bacharel em Direito, pelo período de 03 anos. Mesmo porque lhe foi atribuído pontuação por ter cumprido o item 16.3, VI do Edital (Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos), fazendo jus à pontuação nela informada. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso.**

6.8) Processo SEI Nº 2024-06038660 – Vanessa Brodt Martins (Critério – Admissão) – Requer a procedência do recurso com o consequente reconhecimento da pontuação devida, qual seja, 2,00 (dois) pontos referentes à prática jurídica legitimamente desenvolvida. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 17.1 - Os títulos mencionados no item 16.3 serão comprovados da seguinte forma: a) A

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

comprovação do exercício da advocacia será realizada mediante apresentação de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais comprovando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos em causas ou questões distintas, por cópia autenticada dos atos privativos e, se for o caso, mediante certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados. **Resposta do Recurso ratificada pela Comissão do Concurso.** Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, Secretária designada, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**

Presidente da Comissão do Concurso

Doutora **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**

Juíza de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**

Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**

Juiz de Direito

Doutor **DAVID FRANCISCO DE FARIA**

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **LEONARDO MONÇORES VIEIRA**

Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de
Janeiro